

**CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR  
- CODEFAT -**

**ATA DA 87ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CODEFAT**

**DATA: 13 de fevereiro de 2006.**

**LOCAL:** Sala de Reuniões do 4º andar, sala 433, Bloco F, Esplanada dos Ministérios.

**PARTICIPANTES :** Remigio Todeschini, Presidente do CODEFAT e Conselheiro Titular Representante do MTE; Luiz Fernando de Souza Emediato, Vice-Presidente do CODEFAT e Conselheiro Titular Representante da Força Sindical; Carlos Augusto Simões Gonçalves Júnior, Secretário-Executivo do CODEFAT; Helmut Schwarzer, Conselheiro Titular Representante do MPS; Itazil Fonseca Benício dos Santos, Conselheiro Titular Representante do MAPA; Flávio de Queiroz Salek, Conselheiro Suplente Representante do BNDES; Francisco Canindé Pegado do Nascimento, Conselheiro Titular Representante da CGT; Carlos Alberto Grana, Conselheiro Titular Representante da CUT; Francisco Braga de Souza, Conselheiro Suplente Representante da SDS; Lourival Novaes Dantas, Conselheiro Titular Representante da CNI; Alencar Naul Rossi, Conselheiro Titular Representante da CNF; Rodolfo Tavares, Conselheiro Titular Representante da CNA. **Convidado:** Marco Antonio Lucidi, Representante do FONSET.

Aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e seis, no Edifício-Sede do Ministério do Trabalho e Emprego, teve início a Octogésima Sétima Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, sob a Presidência do Sr. Remigio Todeschini, Conselheiro Titular Representante do MTE. **I – ABERTURA:** Destacando a importância do retorno aos trabalhos do Conselho, o Presidente do CODEFAT passou para **II – ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO: ITEM 1 – Aprovação das Atas da 44ª Reunião Extraordinária e 86ª Reunião Ordinária, realizadas em 1º e 21 de dezembro, respectivamente:** O Presidente do CODEFAT indagou se haveria alguma observação em relação às referidas Atas e, diante da negativa dos Conselheiros, considerou-as aprovadas. **ITEM 2 – Termo de Referência do Plano Plurianual Nacional e Estadual do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda:** O Presidente do Codefat ressaltou que a elaboração do Termo de Referência foi delegada à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego – SPPE, do Ministério do Trabalho e Emprego, e tratava do detalhamento da atuação dos gestores na operacionalização dos convênios do ano de 2006. Ponderou que a instituição do Convênio Único, por meio da Resolução nº 466/2005, integrou as ações de intermediação e de qualificação em uma proposta única para servir de subsídio às secretarias de

trabalho estaduais e municipais na preparação do Plano Plurianual. Em seguida, o Presidente do CODEFAT solicitou à Sra. Adriana Ligiéro, Coordenadora do Sistema Nacional de Emprego – SINE, que fizesse uma exposição acerca do Termo de Referência. A Coordenadora do SINE informou que o Termo de Referência surgiu como consequência da Resolução nº 466, de 21 de dezembro de 2005, considerada como o primeiro resultado do diálogo social ocorrido no âmbito dos congressos do Sistema Público de Emprego Trabalho e Renda – SPETR. Ponderou que a Resolução nº 466/2005 definiu alguns instrumentos básicos para a integração do SPETR, e que esses estariam sendo detalhados por meio do Termo de Referência. Colocou que a referida Resolução estabeleceu que os planos plurianuais, tanto estadual quanto municipal, deveriam se constituir: em espaço de integração das políticas públicas de emprego, trabalho e renda; em conjunto de ações estratégicas articuladas que expressassem e orientassem a operacionalização do SPETR e, principalmente, em diretrizes de planejamento, monitoramento, avaliação, controle e divulgação das ações integradas. A Coordenadora do SINE pontuou os princípios norteadores da elaboração dos planos plurianuais nacional e estadual: inserção dos trabalhadores no mercado de trabalho, integração, gestão participativa, continuidade, eficiência e eficácia, efetividade social, atenção aos grupos vulneráveis, viabilidade de controle e qualidade de atendimento. Esclareceu que no âmbito nacional, tanto a coordenação quanto a gestão deliberativa e executiva do plano plurianual estariam a cargo do CODEFAT e do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme suas respectivas atribuições legais. No âmbito estadual, as diretrizes para a elaboração do plano plurianual estadual estariam a cargo da Comissão Estadual de Emprego – CEE, com subsídios das Comissões Municipais de Emprego – CME, daqueles municípios que estavam autorizados a firmar Convênio Único nos termos da Resolução 466/2005, ou seja, as capitais e municípios com mais de 300 mil habitantes, que representavam os potenciais convenientes. A Coordenadora do SINE, sobre os principais objetivos do plano plurianual nacional, destacou o estabelecimento de regras para a elaboração dos planos estaduais e a orientação estratégica para o desenvolvimento a médio prazo. Colocou que o plano plurianual nacional deveria apresentar parâmetros para expansão e racionalização da rede de atendimento, bem como estabelecer metas de execução para a intermediação de mão-de-obra, Seguro-Desemprego e qualificação profissional, integrando todas essas ações. Ressaltou que deveriam, ainda, estabelecer uma sistemática de monitoramento, supervisão e avaliação por parte do MTE em relação aos convenientes, certas regras básicas dos convenientes para com seus executores e a definição de um modelo de identidade visual única para a rede de atendimento. Esclareceu que o público prioritário do Termo de Referência foi baseado nas resoluções já existentes, que correspondia a trabalhadores sem ocupação cadastrados na intermediação de mão-de-obra e/ou beneficiários de outras políticas de trabalho e renda, além de trabalhadores autônomos, cooperativados, associados, auto-gestionários, ou outras formas de economia solidária, trabalhadores domésticos, jovens de 16 a 24 anos com escolaridade até 2º grau, mulheres com escolaridades até 2º grau e trabalhadores maiores de 40 anos com escolaridade até 1º grau incompleto. A Coordenadora do SINE passou

então a tratar do plano plurianual estadual, ressaltando que a partir das diretrizes estabelecidas, os potenciais convenientes (capitais e municípios com mais de 300 mil habitantes), elaborariam projetos básicos, ficando sob responsabilidade da secretaria estadual de trabalho ou correspondente, como uma de suas atribuições enquanto secretaria executiva da comissão estadual de emprego, a consolidação dos projetos básicos apresentados pelos municípios e pelo estado. Informou que, na seqüência, o plano plurianual estadual deveria ser submetido à deliberação e aprovação da CEE e, posteriormente, encaminhado ao Ministério do Trabalho e Emprego e que somente a partir da aprovação dos planos plurianuais estaduais seria possível a celebração dos convênios plurianuais únicos. Citou alguns objetivos específicos do plano plurianual estadual, a saber: aperfeiçoar o planejamento do sistema público nas unidades da federação; adotar instrumentos necessários à reorganização das ações do sistema nessas mesmas unidades da federação; apresentar à sociedade ações específicas, que seriam objeto de plano de trabalho, após aprovação do plano plurianual estadual; consolidar a cooperação institucional voltada para a integração das políticas de emprego, salário e renda; e instituir procedimentos operacionais complementares às normas nacionais, estabelecidas no plano plurianual nacional, em resoluções, para a implementação do plano plurianual estadual. A Coordenadora do SINE esclareceu, ainda, que para a aprovação do plano plurianual estadual deveria ser observado o estabelecido na Resolução nº 466/2005, segundo a qual esse deveria ser consolidado por uma instituição estadual pertencente ao Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, e submetido à apreciação e deliberação da Comissão Estadual de Emprego, ficando vedada sua aprovação por decisão *ad referendum*. Ponderou que nos casos em que o plano plurianual contemplasse as ações das capitais e municípios com mais de 300 mil habitantes, após a deliberação da CEE, deveriam ser realizadas sessões conjuntas da comissão estadual com a comissão municipal envolvida, com participação de um membro de cada bancada das comissões municipais. Colocou que em ambos os casos a aprovação do plano plurianual estadual teria que contar com no mínimo duas sessões específicas, com um intervalo mínimo de sete dias, e que após a aprovação do plano plurianual estadual pela comissão, esse deveria ser submetido à aprovação do MTE. Destacou que entre as diversas funções do Sistema Público de Emprego três deveriam constar obrigatoriamente nos planos de trabalho, devidamente integradas: intermediação de mão-de-obra, habilitação ao Seguro-Desemprego e qualificação social e profissional. Esclareceu que os governos dos estados, Distrito Federal, capitais e municípios com população superior a 300 mil habitantes, poderiam celebrar contrato com as entidades sem fins lucrativos e que os recursos financeiros seriam compostos pelas mesmas fontes destinadas à intermediação de mão-de-obra, Seguro-Desemprego, qualificação social e profissional e pesquisa de emprego e desemprego, bem como outras fontes complementares que viessem a ser definidas pelo CODEFAT. A Coordenadora do SINE explicitou que a cada convênio único plurianual corresponderia um plano de trabalho plurianual, que seria revisto a cada ano de vigência. Comentou que foi definida nos congressos do SPETR a criação de Centros Públicos de Emprego,

com identidade visual única em todo o território nacional e com estrutura funcional e de atendimento adequadas, priorizando estruturas já existentes, como por exemplo, as estruturas do SINE. Ponderou que o Termo de Referência disciplinava algumas regras específicas de integração das ações e estabelecia que no plano plurianual estadual o estado tivesse autonomia para definir determinadas diretrizes de execução. Por fim, mencionou que o Termo de Referência apresentava as regras mínimas relacionadas à gestão e monitoramento no âmbito dos convênios plurianuais único, especificamente os relatórios gerenciais que teriam que ser submetidos às comissões de emprego e ao Ministério do Trabalho e Emprego. Em seguida, o Conselheiro Titular Representante da CGT, Sr. Francisco Canindé Pegado do Nascimento, manifestou concordância quanto à adequação do Termo de Referência à Resolução nº 466, no sentido de quebrar paradigma e equacionar o novo cenário da política pública de emprego. Contudo, questionou a aplicabilidade das medidas previstas no que dizia respeito à participação ativa das comissões municipais de emprego, tendo em vista a inatividade de um grande número dessas comissões. Colocou que a Resolução nº 80 deveria ser urgentemente discutida e atualizada para que fosse definido o papel efetivo das comissões estaduais, prevendo punições às entidades descumpridoras das normas e atribuindo às comissões estaduais autoridade para desempenhar a função das comissões municipais que não estivessem atuando efetivamente. O Presidente do CODEFAT ressaltou a pertinência da colocação do Conselheiro da CGT e informou que o MTE compartilhava da mesma preocupação, ou seja, como fazer para revitalizar as comissões municipais de emprego. Acrescentou que em 2006 seriam realizados dois cursos de capacitação, sendo o primeiro para gestores de estados e grandes prefeituras, limitado inicialmente a 20 prefeituras de municípios com mais de 300 mil habitantes; e um segundo curso, para conselheiros estaduais e municipais, com o objetivo de ampliar a intervenção dos mesmos junto às comissões, tanto da representação empresarial como de trabalhadores, a serem realizados a partir de abril do corrente ano. Destacou a necessidade de se fazer a migração das centrais sindicais para os municípios, sendo que alguns desses poderiam apresentar planos municipais que deveriam ser integrados aos planos estaduais. O Representante do FONSET, Sr. Marco Antônio Lucidi, solicitou a correção dos termos “1º grau” e “2º grau” para “ensino fundamental” e “ensino médio”, respectivamente. Ponderou que apesar do Termo de Referência ter sido muito bem elaborado e estruturado, esse contemplava uma série de ações: centros de pesquisas e economia solidária, empreendedorismo, além da intermediação, Seguro-Desemprego e qualificação; que seriam de difícil execução por parte dos estados, devido à escassez de recursos financeiros disponíveis. Solicitou aos Conselheiros que refletissem quanto às fontes de financiamento necessárias para a viabilização das ações propostas. O Conselheiro Titular Representante da Força Sindical e Vice-Presidente do CODEFAT, Sr. Luiz Fernando de Souza Emediato, questionou como ficaria a questão do atendimento do Seguro-Desemprego pelas DRT e Caixa Econômica Federal, tendo em vista que o Termo de Referência determinava que o trabalhador fosse encaminhado para a intermediação, ação essa exclusiva do SINE. Questionou, ainda, sobre a situação das localidades que não eram cobertas pelo SINE. A Coordenadora do

SINE esclareceu que essa questão não foi colocada no Termo de Referência porque esse tratou mais especificamente dos planos plurianuais estaduais e os convênios que tratavam da integração das ações nos centros públicos, embora entendesse que a integração completa do Sistema só seria possível caso fosse integrado o atendimento nesses outros setores. Acrescentou que o MTE estava trabalhando paralelamente no sentido de equacionar a integração das ações no âmbito das DRT. O Vice-Presidente ponderou que a referida questão não foi colocada no Termo de Referência porque era de difícil solução. Aproveitou o ensejo para sugerir ao Conselho que fosse pensada, para a próxima reunião, uma resolução que proibisse as DRT e a CAIXA de atenderem trabalhador desempregado, que buscasse habilitação no Seguro-Desemprego, nas localidades com cobertura do SINE. Sugeriu, ainda, que o MTE, por meio de sua agência de propaganda, elaborasse um nome fantasia e/ou um símbolo para facilitar a identificação do Centro Integrado de Trabalho, Emprego e Renda, a ser submetido ao Conselho, se possível antes de sua divulgação, não para deliberação, mas para conhecimento. Manifestou concordância com a exposição do Secretário Lucidi no que dizia respeito à sustentação financeira e sugeriu que fosse acrescentado um item ao Termo de Referência onde o CODEFAT e o MTE garantissem os recursos necessários à viabilização e manutenção das ações previstas, de forma a evitar a descontinuidade das ações em decorrência de contingenciamento de recursos ou política econômica. Fazendo referência ao item 3.3 do Termo de Referência, criticou a utilização do CAGED como único indicador para aferir a intermediação de mão-de-obra, defendendo a utilização de mais indicadores, tendo em vista que os empresários utilizavam os serviços das agências gratuitamente, mas não informavam no CAGED todas as contratações ou demissões que faziam, bem como deixavam de assinar a carteira de alguns contratados. Em razão disso, sugeriu a manutenção do sistema atual por considerá-lo mais amplo, e indicou a necessidade do estabelecimento de sistema de controle contra fraude. Com relação ao capítulo 5 do item 4.4 do Termo de Referência, indagou se a criação de um conselho de gestão em cada Centro Público de Emprego, Trabalho e Renda, não atravancaria ainda mais as ações do SPETR, pois já existia a comissão municipal, a comissão estadual e o CODEFAT. Ressaltou que caso fosse criado conselho de gestão, seria necessário definir regras para o seu funcionamento, bem como delimitar as atribuições e as responsabilidades legais do referido conselho. Sugeriu que esse assunto fosse objeto de discussão futura e que o MTE apresentasse proposta ao CODEFAT de como funcionaria esse conselho. O Vice-Presidente manifestou preocupação em relação à figura 2 da página 17 do Termo de Referência, que tratava da rotina para aprovação do plano plurianual estadual do SPETR, pois acreditava que somente a partir de junho seria possível aprovar os planos de trabalho naquela nova sistemática. Em razão disso, sugeriu a elaboração de um termo aditivo para evitar a paralisação do Sistema. Solicitou esclarecimento quanto à redação da alínea "a" do item 6.2: "O ingresso da trabalhadora e do trabalhador no Centro Público de Emprego, Trabalho e Renda se dará através do serviço de intermediação de mão-de-obra, mesmo para aqueles em busca da inscrição no Seguro-Desemprego ou qualificação social e profissional", por considerá-la confusa. A Coordenadora do

SINE reconheceu que a redação não estava muito boa e explicou que apesar de existir atualmente orientação para que o atendimento de todas as funções fosse unificado num mesmo local, isso não acontecia na prática porque muitos centros de atendimento não tinham um cadastro consolidado, ou seja, que contemplasse todas as informações, observando que o Termo de Referência em discussão se referia ao atendimento no âmbito dos centros públicos. O Secretário-Executivo do CODEFAT, Sr. Carlos Augusto Simões Gonçalves Júnior, complementou que os atores que operavam a habilitação do Seguro-Desemprego e Intermediação de Mão-de-Obra deveriam operar em uma sistemática de atendimento integrado, desde a criação do programa do Seguro-Desemprego com fonte FAT. Destacou, no entanto, que, na prática, nem todos os conveniados e postos de atendimento operacionalizavam dentro dessa sistemática e que existia uma grande diversidade de experiências em relação à integração do Seguro-Desemprego e Intermediação de Mão-de-Obra. O Vice-Presidente colocou que o referido problema estaria sendo solucionado pelo presente Termo de Referência. O Secretário-Executivo do CODEFAT concordou com a afirmativa do Vice-Presidente e informou que a partir da aprovação e publicação desse Termo de Referência o MTE estaria orientando os executores, por meio de fluxos e rotinas, e reforçando a capacitação dos gestores das entidades convenientes, com o objetivo de deixar claro o procedimento denominado de sistemática de recusas. Esclareceu que essas ações visavam alertar às entidades que habilitavam Seguro-Desemprego da obrigatoriedade de ser oferecido ao trabalhador desempregado um novo posto de trabalho, em condições similares à que ele teve, ou então de se profissionalizar esse mesmo trabalhador. Ponderou que caso houvesse a oportunidade de trabalho, a rotina indicava que o trabalhador deveria ser encaminhado à entrevista. Defendeu que essa rotina deveria se tornar obrigatória para todos os executores e que a idéia seria fazer um plano de supervisão, por amostragem, para verificar o cumprimento da referida sistemática. Ressaltou que embora as DRT não tivessem competência institucional para efetuar intermediação de mão-de-obra seria interessante que elas tivessem acesso ao cadastro do conjunto do Sistema para, a partir da habilitação, encaminhar o trabalhador às vagas captadas e registradas em todos os postos do SINE, de forma a economizar uma etapa do fluxo, que era o fluxo físico, que poderia ser feito por meio da Internet, por exemplo, nos casos em que houvesse um bom relacionamento de cooperação técnica entre a DRT e o posto do SINE. O Vice-Presidente ressaltou que a partir da publicação do Termo de Referência entraria em vigor uma nova sistemática, motivo pelo qual sugeriu que DRT e CAIXA fossem proibidas, pelo menos nas capitais, de habilitar Seguro-Desemprego, dado que em toda capital existia posto do SINE. Seguindo adiante, o Vice-Presidente ponderou que seria interessante que o Diretor do DEQ pudesse participar mais das reuniões do CODEFAT, até para enriquecer as discussões do Conselho. Para melhor esclarecer sua queixa, solicitou que constasse em ata, na íntegra, os seguintes comentários: "Trata-se de um dos profissionais mais habilitados que passaram por este Ministério, um dos mais competentes, um dos mais esforçados. Eu sei que trabalha horas e horas, avança no seu horário, é quase um escravo da cidadania. Então, eu quero aqui prestar uma homenagem a ele e solicitar que ele seja

convocado para as reuniões. Não sei se este Conselho tem a atribuição de convocar um diretor, mas eu recomendaria, pelo menos, porque se trata de um profissional brilhante, eu diria, um dos mais brilhantes. Ele sabe disso, porque eu já disse isso para ele entre quatro paredes, agora eu estou dizendo de público.” Afirmou que tinha grande respeito pelo Diretor do DEQ, considerando-o um de seus melhores amigos dentro do MTE, fazendo questão de deixar claro que estava apenas reclamando sua ausência. Retornando ao Termo de Referência, indagou se seria correto afirmar, com relação ao item 6.4, que somente os trabalhadores e trabalhadoras cadastrados no sistema de intermediação de mão-de-obra – IMO, poderiam ser encaminhados para a qualificação. O Presidente do CODEFAT esclareceu, quanto à inscrição para a qualificação, que essa poderia ser feita pelo público prioritário da IMO, ou seja, trabalhador formal, e pelo público da economia solidária, pois a qualificação estaria aberta tanto para as pessoas que tinham como foco a questão do emprego quanto para aquelas que exerciam atividades autônomas, empreendedoras, cooperativadas ou outras formas de economia solidária. O Vice-Presidente sugeriu, então, que fosse aperfeiçoada a redação do referido item, a fim de melhorar seu entendimento. O Presidente do CODEFAT ponderou que no item 6.6 do Termo de Referência ficava claro o que ele havia acabado de explicar, quanto à questão do público da economia solidária. O Vice-Presidente sugeriu, então, que os itens 6.4 e 6.6 do Termo de Referência fossem unificados, com nova redação, por entender, de acordo com a redação atual, que os referidos itens eram conflitantes. O Conselheiro Titular Representante da CNF, Sr. Alencar Naul Rossi, indagou quanto ao item 6.3 do Termo de Referência, se seria obrigatório encaminhar para inscrição na IMO todo trabalhador formal que fosse habilitado ao benefício do Seguro-Desemprego, inclusive aquele habilitado na DRT ou CAIXA. Em razão dessa indagação, o Vice-Presidente solicitou, novamente, que pelo menos nas capitais e regiões metropolitanas, a DRT e a CAIXA fossem proibidas de habilitar Seguro-Desemprego, pois considerava um absurdo que tal atividade fosse desenvolvida pelas citadas entidades, em localidades onde existia posto do SINE. Defendeu que nas demais localidades a CAIXA até poderia prestar o serviço de habilitação ao Seguro-Desemprego. O Vice-Presidente observou que ocorreu uma falha ao final da alínea “b” do item 7.1 do Termo de Referência, deixando de ser relacionado o que deveria constar no relatório semestral de planejamento, monitoramento e avaliação da execução das ações. Para finalizar, discordou do que estava disposto na alínea “d” do item 7.3 do Termo de Referência: “Eventuais remanejamentos de recursos deverão ser submetidos à aprovação da respectiva comissão e enviados ao MTE para análise e parecer [...] Somente após a aprovação do MTE poderá ser efetivado o remanejamento”; por considerar desnecessário que o remanejamento de recursos, dentro de um Plano de Trabalho, fosse submetido à aprovação da comissão de emprego e do MTE, argumentando que isso não causaria nenhuma alteração no Plano já aprovado. O Presidente do CODEFAT comentou que as colocações do Vice-Presidente eram muito pertinentes. Ponderou que estava sendo dado o primeiro passo, a partir do Termo de Referência, para integrar os convênios em todo o território nacional e evitar, assim, a sobreposição dos mesmos. Passou, então, às seguintes considerações:

a) no que se referia à questão das Delegacias Regionais do Trabalho e agências da Caixa Econômica Federal, acreditava que o dimensionamento de um Sistema Público de Emprego no Brasil deveria ser maior do que os atuais 1.200 centros ou agências existentes no país, defendendo que seria necessário dobrar esse número de postos de atendimento, no caso das capitais, para incorporar o serviço prestado pelas DRT, adiantando que já estava sendo estudada, internamente, a operacionalidade do direito de recusa; b) ressaltou a importância de encaminhar para os postos do SINE, via sistema informatizado, os trabalhadores que já estavam recebendo Seguro-Desemprego, e que tinham sido habilitados pela CAIXA ou DRT, informando que o número de postos de atendimento nas capitais era insuficiente para atender a questão da intermediação, mas que já estaria sendo trabalhado, internamente, o equacionamento dessa questão; c) colocou que deveria ser discutido no mês de março e submetido ao CODEFAT a criação de um nome fantasia para facilitar a identificação dos Centros Públicos Integrados de Emprego, Trabalho e Renda, dando assim uma cara nova ao processo de integração, conforme havia sido proposto pelo Vice-Presidente e encaminhado pelo Congresso do SPETR; e, d) declarou compartilhar da preocupação do Representante do FONSET quanto ao financiamento das ações, ressaltando a necessidade de se recuperar os percentuais históricos dos orçamentos para as funções e informando que estava sendo preparado um anteprojeto de lei, que seria submetido primeiramente ao Conselho e posteriormente ao Congresso Nacional, com o objetivo de destinar 8% do recolhimento do PIS/PASEP para o financiamento das ações ativas do Sistema Público de Emprego. O Presidente do CODEFAT, quanto à observação do Conselheiro da CGT de que as comissões municipais eram pouco atuantes, destacou que foi desejo ressaltado, colocado e votado nos congressos regionais e no SPETR, uma participação mais ativa dos atores sociais no processo de acompanhamento do Sistema na esfera local, através da comissão estadual e municipal. Destacou, ainda, que seria muito importante definir, na próxima reunião ordinária do CODEFAT, as atribuições mínimas da comissão, de forma a ajudar na implementação das ações e do cronograma estabelecido no Termo de Referência. Quanto à Figura 2 da página 17, o Presidente do CODEFAT manifestou concordância com a questão levantada pelo Vice-Presidente, relativa ao prazo para migração dos serviços prestados pelas Centrais Sindicais. Aproveitou o ensejo para informar que a Secretaria-Executiva do CODEFAT preparou uma proposta de resolução, a ser apresentada como item extra pauta da presente reunião, que autorizava, em caráter excepcional, à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego – SPPE, firmar Convênios Plurianuais Únicos com estados ou municípios, pelo período de março de 2006 a dezembro de 2009, que passariam a assumir a responsabilidade pela execução das ações do SPETR nas unidades de atendimento atualmente mantidas pelas entidades representativas de trabalhadores no âmbito do SINE. Relatou que algumas Secretarias do Trabalho haviam manifestado o desejo de estender o convênio firmado do Plano de Ação do Sistema Nacional de Emprego - PLANSINE para além do mês de fevereiro de 2006, o que levou a Secretaria-Executiva do CODEFAT a preparar uma proposta de resolução, a ser apresentada também como item extra pauta, autorizando a SPPE a prorrogar,



para até abril de 2006, os períodos de execução dos convênios firmados em 2005 com os órgãos dos governos estaduais, alterando o prazo estabelecido no Art. 1º da Resolução nº 460, de 3 de novembro de 2005. Mencionou que havia sido feito um grande esforço, nas duas últimas semanas, para sistematizar o presente Termo de Referência, informando que sempre esteve presente a preocupação de se buscar o ingresso combinado do Seguro-Desemprego com a qualificação profissional e a intermediação de mão-de-obra. Acrescentou, quanto à questão da qualificação profissional, que estaria sendo dada oportunidade, por exemplo, para que o trabalhador rural, que residia distante do posto do SINE, pudesse ser atendido minimamente, até porque os recursos disponíveis para a qualificação profissional e social eram escassos. Para finalizar, o Presidente do CODEFAT solicitou que fosse feito um esforço para aprovar as duas propostas constantes da extra pauta, de forma a propiciar uma maior tranquilidade no processo de migração, para os estados, dos convênios a cargo das centrais sindicais. O Representante do FONSET sugeriu a revisão da distribuição de recursos para as unidades da federação, citando que o seu Estado, Rio de Janeiro, recebia recursos federais da ordem de R\$ 3.3 milhões e o governo estadual aportava mais de R\$ 5 milhões por ano. Explicou que como a fonte de recursos dos centros de oportunidade era na maior parte de origem estadual, havia uma crescente pressão no sentido de criar um sistema estadual de emprego, que seria justificado pelo fato de as responsabilidades maiores recaírem quase sempre nos estados, registrando ser contrário a essa idéia. Informou que essa situação gerava certo desconforto, pois apesar de o governo do estado aportar mais recursos, era o governo federal que ditava todas as normas de funcionamento dos centros. Indagou sobre a possibilidade de transformar, gradativamente, as DRT em centros públicos integrados de atendimento, pois acreditava que assim se poderia capilarizar melhor os centros de oportunidade. O Vice-Presidente concordou que se fazia necessário ampliar o número de postos de atendimento e o valor dos recursos para a qualificação. Solicitou que fosse registrada em Ata que considerava um absurdo que a DRT e a CAIXA, que não tinham competência legal para fazer intermediação de mão-de-obra, continuassem a habilitar trabalhador para o Seguro-Desemprego em localidades onde existia posto do SINE. Defendeu que a Caixa Econômica Federal executasse o referido serviço de habilitação somente nas regiões mais distantes, ou seja, onde não houvesse cobertura do SINE. Sugeriu que o pessoal que trabalhava apenas com atendimento de habilitação ao Seguro-Desemprego fosse todo deslocado para os novos centros, de forma a atender a todas as funções, inclusive a intermediação de mão-de-obra, de maneira integrada. O Presidente do CODEFAT mencionou o item 8 do Termo de Referência: “Gestão plena dos municípios em seus territórios de atuação até 24 meses da assinatura do convênio único plurianual”; para explicar que dentro da responsabilidade de gestão, que todos tinham, os estados teriam até dois anos, a partir da assinatura do convênio único plurianual, para integrar as ações de habilitação com a intermediação de mão-de-obra e a qualificação. Esclareceu que mesmo em regiões onde havia postos de atendimento do SINE, como era o caso da cidade de São Paulo, era importante o atendimento prestado pela CAIXA, pois essa estava presente em lugares distantes do centro e que não eram

alcançados pelo SINE. Informou que o MTE estava buscando, internamente, um sistema informatizado para a questão da recusa, de forma a permitir que o trabalhador fosse encaminhado, automaticamente, dentro do mesmo sistema, para o processo de intermediação de mão-de-obra. Afirmou que considerava pertinente a questão da integração das ações, observada pelo Vice-Presidente, e que essa questão seria registrada em Ata. Por fim, informou que seria feito um esforço no sentido de estabelecer o processo de integração, dentro daquele trabalho de gestão plena de até 24 meses. O Vice-Presidente solicitou, além do registro em Ata, que a questão da integração fosse deliberada pelo Conselho na próxima reunião, comprometendo-se, inclusive, a apresentar uma proposta de resolução tratando do referido assunto. O Presidente do CODEFAT sugeriu ao Vice-Presidente que trouxesse uma proposta mais detalhada a respeito da integração, ressaltando, no entanto, que o Conselho não poderia forçar as DRT a integrar todas as funções imediatamente, tendo em vista que o repasse de recursos era feito de maneira descentralizada para estados e municípios. Destacou que havia uma resolução do Congresso do Sistema Público de Emprego, incumbindo o MTE do monitoramento, acompanhamento, avaliação e intervenção pró-ativa na questão da política, que deveria ser operada de forma descentralizada. Citou que os municípios de São Paulo, Salvador e Rio de Janeiro, já estariam dispostos a alocar recursos para poder ampliar a ação de descentralização. Ponderou que, no presente momento, seria mais importante tratar da descentralização, envolvendo estados e municípios, do que priorizar a questão da integração nas DRT, embora concordasse com a apresentação de proposta relativa às DRT para deliberação do Conselho. Em seguida, o Presidente do CODEFAT indagou ao Vice-Presidente se esse teria algum destaque a fazer em relação às propostas de resolução encaminhadas como extra pauta. O Vice-Presidente colocou que estava entendendo, com base na rápida leitura que fez dos temas apresentados extra pauta, que alguns estados estariam concordando com a prorrogação da execução do plano de trabalho sem receber novos recursos. Observou que achava meritório que esses estados trabalhassem com seus próprios recursos ou com aqueles que não haviam conseguido gastar. Tomando como exemplo o município de São Paulo, indagou se o convênio com a prefeitura seria aditivado ou prorrogado e, ainda, se havia previsão de nova alocação de recursos. O Presidente do CODEFAT respondeu, em relação ao município de São Paulo, que não haveria aditivação do atual convênio, e sim o estabelecimento de um convênio único, que permitiria a ampliação e integração, no território, das ações tidas com as Centrais Sindicais, no caso específico, com a Força Sindical. O Vice-Presidente indagou se com o encerramento do convênio dos municípios de São Paulo, Belo Horizonte e Rio de Janeiro, em 28 de fevereiro de 2006, que previa uma ação continuada com entidades privadas, os postos de atendimento seriam mantidos abertos e, ainda, se as atividades ali exercidas seriam assumidas pelas prefeituras dos referidos municípios. O Presidente do CODEFAT esclareceu que caso o Termo de Referência fosse aprovado, na presente reunião, os municípios teriam até o dia 22 de fevereiro de 2006 para apresentar Plano de Trabalho junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, que poderia ser aprovado, excepcionalmente, por resolução *ad referendum*, visando estabelecer

Convênio Plurianual Único, com o objetivo de assumirem a responsabilidade pela execução das ações do SPETR das unidades de atendimento atualmente mantidas pelas entidades representativas dos trabalhadores no âmbito do SINE. O Vice-Presidente considerou curto o prazo de oito dias para o MTE examinar e aprovar os Planos de Trabalho. Ponderou que a transição dos postos mantidos pelas centrais, para as prefeituras, implicava em algumas formalidades, tais como: transferência do patrimônio, encerramento dos contratos que estavam em vigor, previsão dos restos a pagar, contratação de pessoal e, ainda, a própria burocracia do município. Em razão disso, temia que não houvesse tempo hábil para fazer uma transição sem trauma. O Conselheiro Titular Representante da CNI, Sr. Lourival Novaes Dantas, corroborou da opinião do Vice-Presidente de que o tempo previsto para esse processo seria insuficiente. O Conselheiro da CGT solicitou um aparte para registrar que considerava inadequado o período da tarde para realização de reunião do Conselho, defendendo que essas fossem realizadas sempre pela manhã. Em função do horário, avisou que precisaria deixar a reunião brevemente, motivo pelo qual solicitou maior agilidade nas respostas e encaminhamento dos itens, objetivando ter tempo de deliberar, pelo menos, os assuntos relativos ao Termo de Referência e extra pauta. O Vice-Presidente ponderou que para solucionar a questão da transição, seria necessário aprovar a proposta de prorrogação da execução do convênio dos municípios e dos estados, constante da extra pauta, e fazer, ainda, um termo aditivo, prorrogando, por trinta ou sessenta dias, a execução dos convênios das entidades privadas. Ressaltou que a proposta do MTE estava correta, mas que faltou negociar a transição, motivo pelo qual não seria possível votar a favor da proposta, sem o termo aditivo anteriormente citado. O Secretário-Executivo do CODEFAT ponderou, com relação ao calendário, que o MTE compartilhava das mesmas preocupações do Vice-Presidente, ressaltando, no entanto, que considerava executável a assinatura de Convênio Único, até 1º de março, com os municípios que iriam assumir o patrimônio das Centrais Sindicais, uma vez que os convênios a serem assinados tinham objeto distinto daqueles já existentes. Mencionou que o objeto do PLANSINE e da qualificação estavam claramente definidos e explicou que o objeto do Convênio Único era a operacionalização e integração das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda. O Vice-Presidente ressaltou que seria ótimo se o MTE conseguisse assinar os convênios até 1º março. O Secretário-Executivo do CODEFAT destacou que não via nenhum problema em assinar os convênios dentro desse prazo, lembrando que no ano de 2004 o MTE assinou 34 convênios no âmbito do PLANSINE, num prazo de 10 dias, e que agora teriam oito dias para assinar 7 convênios com municípios que iriam assumir as responsabilidades das Centrais Sindicais. Comprometeu-se em cumprir o prazo proposto, a fim de garantir a execução do calendário, assegurando rapidez e responsabilidade na confecção do convênio único com os demais parceiros. Ressaltou que, segundo posição da Consultoria Jurídica do MTE, que interpretou que os convênios tinham objetos distintos, poderia haver, se necessário, convivência entre dois ou mais convênios numa mesma base territorial ou posto, de forma a viabilizar a migração sem a interrupção de atividade nos postos de atendimento. Esclareceu que segundo avaliação do MTE, caso fosse implementada a

Resolução nº 466/2005, na íntegra, inclusive no que diz respeito à transição de responsabilidades das Centrais Sindicais para os municípios, não haveria tempo hábil de, aprovado o Termo de Referência, definir um calendário de posicionamento, pois demandaria um tempo intermediário de elaboração e aprovação, em diversas instâncias, do plano plurianual e do plano de trabalho. Esclareceu que esse era o motivo pelo qual o MTE estava solicitando autorização do Conselho, em caráter excepcional, para que a SPPE pudesse firmar Convênio Plurianual Único com estados ou municípios, sem a necessidade de apresentação de plano plurianual e admitindo a aprovação do plano de trabalho, por resolução *ad referendum*. Ressaltou que, se porventura, até o dia 1º de março, fosse avaliada a necessidade de um prazo adicional para a migração das centrais sindicais na forma da celebração de convênios com os municípios, seria submetida consulta aos Conselheiros e feita proposição por *ad referendum*, da presidência. O Secretário-Executivo do CODEFAT alertou os Conselheiros para o problema dos convênios em vigor, celebrados com as centrais sindicais e os estados, e que diziam respeito ao PLANSINE e a qualificação profissional, informando que a maioria desses parceiros estava solicitando prorrogação da execução dos convênios, em função de terem recebido, recentemente, importantes parcelas de recursos para execução do período 2005, lançados em restos a pagar. Esclareceu que em alguns estados a execução de restos a pagar dependia da aprovação do próprio orçamento estadual, o que impedia os estados que ainda não tinham aprovado seu orçamento de utilizarem os recursos repassados pelo MTE. O Secretário-Executivo do CODEFAT destacou que deveria ser dada aos secretários de trabalho daqueles estados a oportunidade de utilizar aquele recurso recebido, mas que se encontrava indisponível no momento, esclarecendo que caso o recurso não fosse utilizado a tempo e com qualidade ele retornaria para disponibilidade do FAT. O Conselheiro da CGT informou que precisaria deixar imediatamente a reunião, motivo pelo qual anteciparia seu voto. Manifestou-se, então, a favor da aprovação do Termo de Referência, desde que o MTE apresentasse em reunião ordinária do CODEFAT calendário de migração das ações da DRT e do que estivesse pendente na CAIXA. Ressaltou que sabia do prazo de 48 meses para a realização daquela migração, mas que achava interessante o estabelecimento de um calendário para facilitar o acompanhamento daquele trabalho pelo Conselho. Com relação ao extra pauta, manifestou seu voto favorável à aprovação, com a condição de que fosse autorizada a prorrogação do prazo de execução dos convênios, até o mês de abril, das entidades que justificadamente necessitassem prorrogá-los. O Secretário-Executivo do CODEFAT indagou se a prorrogação de prazo se referia à execução do recurso financeiro relativo ao exercício de 2005. O Vice-Presidente ponderou que via situações distintas entre estados e entidades privadas com relação à prorrogação dos convênios. Afirmou ser possível votar favoravelmente a proposta do Conselheiro da CGT, por entender que ele estava sugerindo o seguinte: a) os estados teriam seu prazo de execução prorrogado sem nova alocação de recursos, tendo em vista que receberam recursos no ano de 2005, que não conseguiram gastar, e tiveram que pagar contas com seus próprios recursos, necessitando agora executá-los; e, b) as entidades privadas poderiam ter seu prazo de execução prorrogado, mediante solicitação, em caráter

excepcional, de algum recurso adicional para fechar suas contas, dado que a prefeitura estaria legalmente impedida de pagar contas das centrais sindicais, anteriores à transição. O Presidente do CODEFAT ponderou que o entendimento do Vice-Presidente estava equivocado, esclarecendo que a proposta do Conselheiro da CGT tinha sido no sentido de prorrogar a execução com o recurso financeiro de 2005, recordando que nem existia, ainda, orçamento para 2006. Informou que a CUT e a CGT estavam com propostas de estender o prazo de execução com os mesmos recursos recebidos no aditivo, destacando que a Força Sindical já havia recebido três milhões de reais como aditivo de janeiro e fevereiro. O Vice-Presidente indagou aos Conselheiros da CUT e CGT se eles teriam condições de encerrar o convênio com o dinheiro que haviam recebido até o presente momento, tendo os mesmos respondido afirmativamente. O Vice-Presidente defendeu que o fechamento dos postos da Força Sindical, presentes em duas capitais e quatro municípios, exigiria algum recurso adicional, informando que chegaria brevemente no MTE ofício com referida solicitação. Confessou estar surpreso, pois imaginava que haveria prorrogação, também, dos convênios das entidades privadas, ou pelo menos de uma delas, para fazer a transição, alegando que havia contas chegando e que a prefeitura não poderia pagar tais despesas do convênio da Central. O Secretário-Executivo do CODEFAT esclareceu que o MTE estaria avaliando, além das condições de prazo, também a situação de cada um dos executores e que se fosse julgado necessário seria submetida ao Conselho manifestação que complementasse a proposta apresentada extra pauta. O Conselheiro Suplente Representante do BNDES, Sr. Flávio de Queiroz Salek, pediu licença para se retirar, manifestando que seu voto acompanharia a proposta da Secretaria Executiva do CODEFAT. O Secretário-Executivo do CODEFAT esclareceu que não foi apresentada proposição quanto à necessidade de se utilizar, ou não, recurso orçamentário e financeiro de 2006 para a migração, prorrogando a execução do convênio com as centrais sindicais ou outros, porque ainda não tinha sido possível consolidar relatório técnico que pudesse sugerir ao Presidente do CODEFAT manifestação a esse respeito, explicando que estava sendo solicitada, no momento, prorrogação de execução sem necessidade de recurso. Reiterou o compromisso assumido pelo MTE, junto aos Conselheiros, de evitar a paralisação das atividades nos postos de atendimento durante a migração, ponderando que se fosse necessária nova alocação de recursos seria submetida ao Conselho manifestação acompanhada de nota técnica. Em função das questões levantadas pelo Vice-Presidente, o Presidente do CODEFAT sugeriu que a prorrogação do prazo de execução, que estava sendo proposta no art. 1º do item 10 da extra pauta, fosse estendida, também, para as centrais sindicais, passando então o referido artigo a ter a seguinte redação: "... prorrogar até abril de 2006 os períodos de execução dos convênios firmados em 2005 com os órgãos dos governos estaduais e *entidades representativas de trabalhadores...*". Afirmou que seria examinada, à parte, a questão da excepcionalidade de alocação de novos recursos, deixando claro que a avaliação de quem precisaria ou não ficaria a cargo da análise técnica do MTE, que por sua vez avaliaria a possibilidade de atendimento. O Presidente do CODEFAT submeteu à votação do Conselho a aprovação do Termo de Referência conforme havia

sido proposto, com o compromisso de serem aperfeiçoadas no decorrer do tempo as observações efetuadas, bem como das duas propostas extra pauta, a saber: a) Proposta de Resolução que autoriza o MTE a prorrogar os convênios firmados em 2005 com os órgãos dos governos estaduais que integram o Sistema Nacional de Emprego - SINE, incluindo-se a expressão “e entidades representativas de trabalhadores”, e, b) Proposta de Resolução que autoriza a excepcionalidade na assinatura de convênios plurianuais únicos com estados ou municípios, visando à execução das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda - SPETR nas unidades de atendimento anteriormente de responsabilidade das entidades representativas de trabalhadores no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE. O Conselheiro Titular Representante da CNA, Sr. Rodolfo Tavares, informou que estava se abstendo de votar nos três itens. O Vice-Presidente condicionou seu voto a favor do Termo de Referência à aceitação de pequenas sugestões que ele teria a fazer, como por exemplo, de que o pedido de remanejamento entre rubricas pudesse passar direto pelo Ministério, sem passar pela comissão, em função da burocracia envolvida. O Presidente do CODEFAT esclareceu que o remanejamento de rubricas seria uma questão substancial, que levaria a grandes alterações no plano de trabalho, devendo, portanto, ser submetido à comissão estadual, conforme estava proposto. Colocou que sua assessoria, por meio do Coordenador-Geral de Emprego e Renda, Sr. Franco de Matos, estava informando que essa questão já constava, inclusive, da Resolução nº 419/2005. O Vice-Presidente ponderou que não estava encontrando na Resolução 419/2005 menção ao remanejamento. O Presidente do CODEFAT afirmou que caso o remanejamento não estivesse contemplado na referida Resolução, isso poderia ser discutido na próxima reunião. O Secretário-Executivo explicou que o MTE trabalhava com duas sistemáticas na questão do remanejamento, uma relativa ao PLANSINE e outra ao PNQ. Esclareceu que no PLANSINE a apreciação do remanejamento de recursos seria de competência exclusiva da SPPE, por intermédio do posicionamento técnico do Departamento de Emprego e Salário - DES, observadas as limitações previstas em Lei Orçamentária e o disposto em Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, sendo que, posteriormente, o CODEFAT se manifestava por alocação e para determinado tipo de finalidade, haja vista os limites de remanejamento dos recursos. No caso do PNQ, esclareceu que além da observância dos limites da Lei Orçamentária e da Instrução Normativa/STN, fazia-se necessária a manifestação e apreciação da comissão estadual. Isso posto, o Secretário-Executivo sugeriu que, no caso específico do PNQ, fosse encontrada uma redação que complementasse e estabelecesse que, até um determinado limite de remanejamento de recursos, a solicitação seria apreciada exclusivamente pelo MTE, sendo que solicitações superiores a esse limite deveriam, necessariamente, virem acompanhadas de manifestação da comissão estadual de emprego. Sugeriu, ainda, que quando essa redação estivesse pronta, fosse encaminhada aos Conselheiros para manifestação. Por fim, propôs a manutenção na presente Reunião, do texto original do Termo de Referência. O Vice-Presidente considerou muito boa a sugestão, propondo que ela já fosse incluída no Termo de Referência, devendo ser estabelecido imediatamente um percentual relativo ao plano de trabalho, acima do

qual o remanejamento deveria ser submetido à comissão estadual. O Secretário-Executivo esclareceu que no momento não seria possível estabelecer um percentual, pois para isso precisaria consultar sua equipe técnica, bem como a equipe do Diretor do Departamento de Qualificação, de forma a tomar conhecimento dos limites disciplinados em lei e instrução normativa, evitando assim que fosse proposto à comissão que se manifestasse sobre algo que extrapolava a própria lei. Indagou ao Vice-Presidente se ele concordaria que fosse trabalhada, no decorrer da semana, pelas equipes do Departamento de Emprego e Salário e Departamento de Qualificação, uma nova redação para a questão do remanejamento de recursos. Esse concordou com a proposição e afirmou confiar no tratamento dessa questão, que não gostaria de ver postergada. Colocados em votação o Termo de Referência e o item extra pauta que tratava da excepcionalidade de assinatura de convênios plurianuais únicos foram aprovados conforme a proposta original, e o item extra pauta que tratava da prorrogação dos convênios firmados em 2005 foi aprovado com a inclusão da expressão “e entidades representativas de trabalhadores”, ficando registrado que a CNA se absteve de votar em todos esses itens. Antes de passar para o item seguinte, o Conselheiro Suplente Representante da SDS, Sr. Francisco Braga de Souza, sugeriu, para as próximas reuniões, que a Secretaria Executiva do CODEFAT assumisse o compromisso de encaminhar aos Conselheiros, via mensagem eletrônica e com certa antecedência, os itens que se apresentassem polêmicos. Ponderou que dessa forma os Conselheiros poderiam apreciar com tranquilidade e serenidade essas questões, fazer anotações, discutir divergências, verificar se estariam de acordo ou não com as proposições, fazer adendos, se fosse o caso, e, principalmente, ter consciência daquilo que seria tratado na reunião. Defendeu que essa postura poderia abreviar os debates no decorrer dos trabalhos. O Presidente do CODEFAT considerou oportuna a colocação do Conselheiro da SDS e ressaltou que o Conselho estava em constante aperfeiçoamento. Em seguida, sugeriu ao Coordenador-Geral de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CGFAT, Sr. Manoel Eugênio de Oliveira, que apresentasse em bloco o **ITEM 3 – Termos de Alocação de Depósitos Especiais – TADE e Termos Aditivos: (§ 8º do Art. 3º da Resolução nº 439/2005 – “A cada trimestre, serão submetidos à deliberação do CODEFAT os TADE e Termos Aditivos celebrados.”). TADE / 2005: 14/2005 – BNDES – PROEMPREGO; 15/2005 – BB – PROGER Urbano – Capital de Giro; 16/2005 – CAIXA – PROGER Urbano – Capital de Giro; 17/2005 – CAIXA – PROGER Urbano – Exportação; 18/2005 – BB – PROGER Urbano – Investimento; 19/2005 – BNDES – PRONAF – Investimento; 20/2005 – BNDES – FAT – EXPORTAR; 21/2005 – BNDES – FAT-FOMENTAR – Micro e Pequenas Empresas; 22/2005 – BNDES – FAT-FOMENTAR – Médias e Grandes Empresas; 23/2005 – CAIXA – PROGER Urbano – FAT-Empreendedor Popular; 24/2005 – BASA – PROGER Urbano – Investimento; 25/2005 – BB – FAT INTEGRAR – Urbano; 26/2005 – BB – FAT INTEGRAR – Rural e; 27/2005 – BB – PROGER EXPORTAÇÃO; além do Termo Aditivo 01/2006 referente ao TADE 05 – BB – PRONAF Investimento:** O Coordenador-Geral da CGFAT explicou que os TADE de 14 a 27 eram aqueles que tinham sido celebrados até 31 de dezembro de 2005, ressaltando que em razão da

hora, que já estava avançada, seria impraticável apresentar cada um dos termos. Mencionou, então, alguns TADE que deixaram de ser celebrados em 2005. Afirmou que o Banco do Nordeste do Brasil - BNB estava com todos os TADE pendentes de celebração, o que significava que todos os programas em execução pelo BNB encontravam-se na sistemática antiga, ou seja, o Banco estava numa fase de transição entre a sistemática antiga e a sistemática nova, embora todos seus reembolsos automáticos, bem como reembolsos de parcelas, estivessem sendo feitos pela nova sistemática. Informou que estavam sendo realizados contatos com o BNB para que fossem resolvidas as referidas pendências. Com relação ao Banco do Brasil – BB informou que apenas o TADE relativo ao FAT Eletrodoméstico estava pendente de celebração, sendo que o Banco já havia apresentado proposta de plano de trabalho, que se encontrava em análise no MTE. Informou que a Caixa Econômica Federal possuía três TADE que ainda não tinham sido celebrados: habitação, revitalização e eletrodomésticos. Por fim, citou que o Banco da Amazônia - BASA havia celebrado apenas um TADE, referente ao PROGER Urbano Investimento, e que estaria com seis TADE pendentes, relacionados aos seguintes programas: PROGER Rural, PRONAF Investimento, FAT Integrar Norte, Urbano e Rural. Dito isso, o Coordenador-Geral da CGFAT esclareceu que o fato de alguns bancos se encontrarem em fase de transição, não os impediam de executar seus programas, e que por sua vez, essa falta de execução sujeitava o banco a dois sistemas de recolhimento de reembolsos para o FAT: reembolso parcelado da sistemática antiga e reembolso na nova sistemática, conforme a Resolução nº 439/2005, do CODEFAT. Concluiu informando que os TADE de 14 a 27 haviam sido celebrados de acordo com o que tinha sido autorizado na Programação de Depósitos Especiais - PDE de 2005, cujas informações se encontravam no relatório de execução da PDE. O Presidente do CODEFAT ressaltou aos Conselheiros que a execução na Programação de Depósitos Especiais - PDE em 2005 foi um recorde em relação a qualquer ano, e que isso se devia, em boa parte, ao novo procedimento adotado, ou seja, celebração de contrato de gestão com os bancos oficiais. Informou que no ano passado foram liberados mais de 2,9 milhões de operações de crédito, que resultaram na liberação de 13,9 bilhões de reais, do total de 17,7 bilhões de reais que estavam disponíveis. Recordou, ainda, que o TADE havia sido deliberado em julho de 2005, na gestão da presidência do Conselheiro Lourival Dantas, o que permitiu, a partir do segundo semestre do ano passado, maior agilidade na liberação de recursos. O Presidente do CODEFAT colocou em votação o bloco dos TADE e o Termo Aditivo 1/2006, que foram aprovados por unanimidade. O Conselheiro da SDS solicitou ao Conselho e à sua Secretaria Executiva que indagassem ao BASA quais seriam as dificuldades que eles estariam encontrando para celebrar os TADE. O Presidente do CODEFAT passou para **III – ASSUNTOS PARA HOMOLOGAÇÃO: ITEM 4 – Ratificação da Resolução nº 465, de 22 de dezembro de 2005, aprovada *ad referendum*, que dispõe sobre o pagamento do benefício do Seguro-Desemprego aos beneficiários do setor da indústria de calçados; ITEM 5 – Ratificação da Resolução nº 470, de 27 de dezembro de 2005, aprovada *ad referendum*, que altera a Resolução nº 444, de 20 de julho de 2005, que institui, excepcionalmente, linha de crédito**



especial denominada FAT - GIRO RURAL, alterada pela Resolução nº 457, de 3 de novembro de 2005; ITEM 6 – Ratificação da Resolução nº 471, de 24 de janeiro de 2006, aprovada *ad referendum*, que altera a Resolução nº 468, de 21 de dezembro de 2005, que estabelece e consolida critérios para a concessão do Seguro-Desemprego aos pescadores artesanais durante os períodos de defeso, instituído pela Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, e dá outras providências; ITEM 7 – Ratificação da Resolução nº 472, de 24 de janeiro de 2006, aprovada *ad referendum*, que autoriza, em caráter emergencial, a alocação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, em depósitos especiais remunerados, destinados ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, linha PRONAF Investimento (R\$ 200 milhões); ITEM 8 – Ratificação da Resolução nº 473, de 24 de janeiro de 2006, aprovada *ad referendum*, que autoriza, em caráter emergencial, a alocação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, em depósitos especiais remunerados, destinados ao Programa de Geração de Emprego e Renda Rural – PROGER RURAL, linha PROGER RURAL Investimento (R\$ 75 milhões). Em seguida, o Presidente do CODEFAT fez uma breve apresentação das Resoluções a serem ratificadas. Submeteu as referidas Resoluções à votação e todas foram ratificadas por unanimidade. Dando prosseguimento à reunião, passou-se para **IV – OUTROS ASSUNTOS: ITEM 9 – Entrega dos seguintes documentos: Relatório de Informações Financeiras do FAT; Relatório de Execução da PDE – REL-PDE; Quadro de Acompanhamento de Celebração de TADE e TA – Exercício 2005/2006; Cópia dos Planos de Trabalho de que tratam os TADE nº 14 a 27/2005.** O Presidente do CODEFAT esclareceu que todo esse material já se encontrava no final da pasta, que cada Conselheiro tinha recebido no início da reunião. Ressaltou que talvez fosse necessário convocar reunião extraordinária para se definir a programação de depósitos especiais do FAT - exercício 2006. O Conselheiro da CNI sugeriu que fosse encaminhada aos Conselheiros, com antecedência, a proposta de programação de depósitos especiais, de forma que cada Conselheiro pudesse verificar e sanar suas dúvidas, antes de chegar à reunião. Finalizando, o Presidente do CODEFAT solicitou a compreensão de todos, ponderando que estaria sendo feita uma migração importante de convênios, buscando a integração de ações, que por se caracterizar numa nova modalidade, acabava levando a questionamentos e indagações naturais dentro da democracia, pois se tratava de uma nova situação. **Encerramento.** Nada mais havendo a tratar e esgotada a pauta, o Presidente do CODEFAT deu por encerrada a reunião, agradecendo a presença de todos. E, para constar, eu, Carlos Augusto Simões Gonçalves Júnior, Secretário-Executivo do CODEFAT, lavrei a presente Ata que, após aprovada, será assinada pelo Presidente do CODEFAT, demais membros do Colegiado e por mim.

REMÍGIO TODESCHINI

Presidente do CODEFAT e Conselheiro Titular

Representante do MTE

LUIZ FERNANDO DE SOUZA EMEDIATO  
Vice-Presidente do CODEFAT e Conselheiro Titular  
Representante da Força Sindical

---

CARLOS AUGUSTO SIMÕES GONÇALVES JÚNIOR  
Secretário-Executivo do CODEFAT

---

HELMUT SCHWARZER  
Conselheiro Titular Representante do MPS

---

ITAZIL FONSECA BENÍCIO DOS SANTOS  
Conselheiro Titular Representante do MAPA

---

FLÁVIO DE QUEIROZ SALEK  
Conselheiro Suplente Representante do BNDES

---

FRANCISCO CANINDÉ PEGADO DO NASCIMENTO  
Conselheiro Titular Representante da CGT

---

CARLOS ALBERTO GRANA  
Conselheiro Titular Representante da CUT

---

FRANCISCO BRAGA DE SOUZA  
Conselheiro Suplente Representante da SDS  
Continuação da Ata da 87ª Reunião Ordinária do CODEFAT

---

LOURIVAL NOVAES DANTAS  
Conselheiro Titular Representante da CNI

---

ALENCAR NAUL ROSSI  
Conselheiro Titular Representante da CNF

---

RODOLFO TAVARES  
Conselheiro Titular Representante da CNA

---